



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 055/2026 - COMPRASGOV N.º 90055/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para aquisição de equipamentos e infraestrutura de rede com serviços correlatos de instalação, configuração, testes de aceitação, garantia e suporte técnico, visando à modernização do parque computacional da Controladoria-Geral do Estado do Acre (CGE) e a implementação da conectividade segura e estável na nova sede. O objeto compreende, de forma integrada a aquisição de computadores desktop e notebooks, servidores para datacenter, nobreaks, switches gerenciáveis, roteador, access points, sistema de vigilância por NVR e câmeras IP, bem como todos os insumos, licenças e materiais necessários ao pleno funcionamento.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.206 publicado no dia 31/02/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teaac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Fonte de alimentação:

As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 1400 watts e possuir certificado de eficiência energética padrão PLATINUM ou superior;

As fontes devem possuir tensão de entrada de 100–240 VAC à 60Hz com seleção automática;

Questionamento 1: Em relação à exigência de fonte de alimentação com potência mínima de 1400watts, esclarecemos que os servidores Lenovo configurados com essa capacidade utilizam fonte com tensão de entrada de 230V, padrão amplamente adotado em ambientes de datacenter, onde a infraestrutura elétrica é projetada para operação em 220/230V, garantindo maior eficiência energética e estabilidade.

Ressaltamos que esse padrão está alinhado às boas práticas de mercado para equipamentos de missão crítica, não havendo qualquer prejuízo técnico ou operacional.

Entretanto, caso o entendimento da Administração seja no sentido de exigir fonte com faixa de tensão de entrada 100–240 VAC (bivolt automático), visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de outro grande fabricante mundial, entendemos que poderá ser aceita fonte com potência mínima de 1100 watts, desde que plenamente compatível com a configuração ofertada e suficiente para suportar todos os componentes do servidor.

Dessa forma, solicitamos esclarecer qual das alternativas deverá prevalecer para fins de composição da proposta: Fonte de 1400W com tensão de entrada 230V, padrão de datacenter;

ou

Fonte de 1100W com tensão de entrada 100–240 VAC (bivolt automático).

Nosso entendimento está correto?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O Termo de Referência é claro e objetivo ao exigir, para os servidores de rede, fontes redundantes e hot-pluggable com potência mínima de 1400 watts, padrão PLATINUM, e com seleção automática de tensão de entrada entre 100 a 240 VAC. As razões técnicas que inviabilizam a flexibilização solicitada são as seguintes:

- Margem de Segurança e Expansibilidade (Potência de 1400W): A exigência de 1400W em servidores é comum e estritamente necessária em configurações projetadas para alta densidade (múltiplos discos, processadores dual-socket e possíveis GPUs). Reduzir a potência da fonte para 1100W (como sugerido pela licitante na segunda alternativa) suprimiria a margem de segurança operacional e térmica projetada pela equipe de engenharia do órgão, impossibilitando ou colocando em risco futuras expansões de hardware, como o acréscimo de memória RAM ou matrizes de discos.
- Flexibilidade e Continuidade Operacional (Tensão 100–240 VAC): A exigência de que o equipamento seja Bivolt (100–240 VAC) garante versatilidade logística à Administração Pública. Embora a tensão de 230V seja comum em datacenters com infraestrutura de alta potência, aceitar um equipamento que opere exclusivamente em 230V (como sugerido na primeira alternativa da licitante) criaria um ponto único de falha e rigidez. Caso o servidor precise ser provisoriamente realocado para um ambiente administrativo ou de contingência que possua apenas o padrão elétrico convencional (110V/127V), o equipamento seria inoperante, comprometendo a continuidade do serviço público.

A primeira alternativa da licitante (1400W em 230V exclusivo) transferiria para a Administração o risco de possuir um ativo de TI amarrado permanentemente a uma infraestrutura elétrica de alta tensão. A segunda alternativa (1100W Bivolt) rebaixaria o nível de serviço do servidor, prejudicando sua escalabilidade. A Administração Pública não tem o dever de adaptar os requisitos de segurança e durabilidade de sua infraestrutura crítica para se moldar a limitações técnicas de catálogo de determinados fabricantes.

Deste modo nenhuma das alternativas apresentadas pelo licitante estão em acordo com os requisitos do edital e não se apresentam como vantagens à Administração Pública e por isso o entendimento **NÃO ESTÁ CORRETO**.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A NIST SP800-155 é uma conformidade antiga, que foi substituída pela NISTSP800-193, que trata da resiliência de Firmware, onde garante que o equipamento possua um BIOS/UEFI protegido contra atualizações de firmware não autorizadas e corrupção, tendo a capacidade de restaurar o firmware a um estado integral e monitorando de perto o firmware para detectar possíveis comprometimentos causados por ataques cibernéticos. Ressaltamos ainda que a NIST SP 800-193 é considerada uma evolução e abrange um escopo mais amplo que a NIST SP 800-155, superando-a. Enquanto a 800-155 foca na integridade do BIOS/firmware, a 800-193 estabelece diretrizes de resiliência (proteção, detecção e recuperação) para todo o firmware da plataforma. Com isso, entendemos que será aceito servidor que esteja em conformidade com a NIST SP800-147B e NIST SP800-193. Nosso entendimento está correto?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

A alegação da licitante de que a norma NIST SP 800-193 substitui integralmente a NIST SP 800-155 baseia-se em uma premissa mercadológica que desconsidera as necessidades específicas de monitoramento arquitetônico da Administração. Sob a ótica da engenharia de segurança da informação, as normas não são excludentes, mas sim complementares:

- NIST SP 800-155 (Medição e Relato de Integridade): Este padrão possui um foco muito específico e essencial para a Administração: o estabelecimento de uma cadeia de medição e relato de integridade da BIOS (Root of Trust for Measurement e Root of Trust for Reporting). O seu objetivo primordial é garantir que o sistema não apenas determine se o firmware foi modificado, mas que reporte criptograficamente tais alterações a um verificador externo (como um servidor de monitoramento de TI ou sistema SIEM do órgão).
- NIST SP 800-193 (Resiliência de Plataforma): Trata-se, de fato, de uma norma abrangente voltada à resiliência do equipamento, estabelecendo os pilares de Proteção, Detecção e Recuperação autônoma (auto-cura). Ela garante que a plataforma consiga detectar corrupções e restaurar o firmware a um estado de integridade de forma local.

Embora a NIST SP 800-193 atue na capacidade de o servidor se defender e se auto-recuperar, é a conformidade com a NIST SP 800-155 que padroniza os mecanismos pelos quais o equipamento reporta sua integridade de forma segura para os sistemas de controle da CGE/AC. Dispensar a norma 800-155 significaria aceitar um servidor capaz de se recuperar localmente (800-193), mas que não oferece as garantias padronizadas de que reportará essas anomalias com a devida autenticação criptográfica para o painel de segurança dos administradores da rede.

Acolher o entendimento da licitante resultaria em um rebaixamento do nível de auditoria de segurança da CGE/AC. Como o datacenter do novo prédio abrigará informações sensíveis de controle interno, auditoria e correção, a Administração necessita tanto da capacidade de resiliência local do equipamento (SP 800-193), quanto da garantia de que qualquer anomalia no boot ou tentativa de injeção de malware na BIOS seja irrefutavelmente reportada (SP 800-155).

Deste modo o entendimento NÃO ESTÁ CORRETO.

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em relação ao item do edital que estabelece que:

“As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 1400 watts e possuir certificado de eficiência energética padrão PLATINUM ou superior;”

“As fontes devem possuir tensão de entrada de 100~240 VAC à 60Hz com seleção automática;”

Esclarecemos que os atuais servidores Lenovo são configurados com fonte de alimentação bivolt (100~240 VAC) com potência de 1.300 watts na categoria 80 Plus Platinum, a qual suporta plenamente a configuração solicitada no edital, inclusive com margem para futuras expansões, mantendo eficiência energética elevada, estabilidade operacional e conformidade com padrões de datacenter.

Ressaltamos que a potência nominal de 1.300W é tecnicamente dimensionada para o conjunto ofertado, não trazendo qualquer prejuízo à CONTRATANTE, tampouco comprometendo desempenho, escalabilidade ou segurança do ambiente.

Entretanto, caso o entendimento da Administração seja no sentido de manter estritamente a exigência de potência mínima de 1.400W, visando ampliar a competitividade e habilitar a participação de outro grande fabricante mundial, entendemos que poderá ser aceita fonte com tensão de entrada monovolt e potência mínima de 2.000 watts, desde que mantida a certificação de eficiência energética Platinum ou superior.

Dessa forma, solicitamos confirmar qual das alternativas será considerada válida para atendimento ao edital:

Fonte bivolt 100~240 VAC, 1.300W, certificação Platinum, plenamente compatível com a configuração ofertada;

ou

Fonte monovolt com potência mínima de 2.000W, certificação Platinum ou superior.

Nosso entendimento está correto?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O Termo de Referência estabelece que "As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 1400 watts" e "possuir tensão de entrada de 100~240 VAC à 60Hz com seleção automática". As razões técnicas que inviabilizam a flexibilização para qualquer uma das alternativas propostas são claras:

Inviabilidade da Redução para 1300W (Margem de Segurança e Escalabilidade): A potência de 1400W foi tecnicamente dimensionada para garantir a estabilidade térmica e elétrica do servidor em cenários de alta densidade (múltiplos processadores, matrizes de discos e possibilidade de adição de placas aceleradoras). Aceitar uma fonte de 1300W suprimiria a margem de segurança planejada pela equipe do órgão, o que poderia causar o desligamento abrupto do equipamento em picos de processamento ou inviabilizar futuras expansões de hardware.

Inviabilidade da Fonte Monovolt de 2000W (Flexibilidade Logística e Contingência): A exigência de operação em 100~240 VAC (Bivolt automático) visa garantir a resiliência e a versatilidade de infraestrutura. Embora datacenters modernos operem majoritariamente em 220V/230V, aceitar um equipamento estritamente monovolt cria um "ponto único de falha" logístico. Caso o servidor precise ser realocado, ainda que temporariamente, para uma sala técnica de contingência ou ambiente administrativo com infraestrutura elétrica convencional de 110V/127V, o equipamento seria inoperante. A robustez de TI exige que o hardware se adapte às eventuais variações elétricas do órgão, e não o oposto.

A conjugação das justificativas demonstra que as exigências do edital (1400W cumulado com 100~240V) não são caprichos burocráticos, mas garantias materiais de que o Servidor de Rede operará com folga energética e poderá ser instalado em qualquer infraestrutura elétrica do Estado do Acre.

Deste modo nenhuma das alternativas apresentadas pelo licitante estão em acordo com os requisitos do edital e não se apresentam como vantajosas à Administração Pública e por isso o entendimento NÃO ESTÁ CORRETO.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em relação ao requisito do edital que estabelece:

“Possuir clock base de 2.5 GHz, com tecnologia que permita elevar o clock automaticamente (Turbo Boost) para, no mínimo, 4.1 GHz e TDP padrão máximo de 250 W”.

solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de processadores pertencentes à linha mais recente disponibilizada pelo fabricante Intel, especificamente o Intel Xeon 6737P (6700Pseries).

O referido modelo possui as seguintes características técnicas:

- 32 núcleos físicos e 64 threads;
- Clock base de 2.9 GHz;
- Turbo Boost de até 4.0 GHz;
- 144 MB de cache;
- TDP de 270 W;

Arquitetura da geração mais atual (“Granite Rapids”), com ganhos significativos de IPC, eficiência e desempenho geral em comparação às gerações anteriores. Ressaltamos que, embora o Turbo Boost máximo seja de 4.0 GHz (ligeiramente inferior aos 4.1 GHz mencionados) e o TDP seja de 270 W (superior aos 250 W indicados), trata-se de processador

da geração mais atual, com desempenho global superior ao modelo de referência citado no edital, especialmente em cargas multithread e ambientes de alta densidade computacional.

Dessa forma, entendemos que, por se tratar da linha mais moderna de processadores Intel Xeon disponível no mercado, será aceita a oferta do modelo Xeon 6737P, ainda que alguns parâmetros nominais difiram pontualmente do modelo de referência, uma vez que o desempenho e a evolução tecnológica são superiores.

Nosso entendimento está correto?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O planejamento da contratação de infraestrutura de TI para o datacenter da nova sede da CGE/AC não se baseia apenas em índices nominais de performance isolada, mas sim em um ecossistema complexo que envolve capacidade de refrigeração, dimensionamento elétrico e respostas a picos de carga. As razões técnicas que inviabilizam o deferimento do pleito são:

Extrapolção do Limite Térmico e Elétrico (TDP): O TDP (Thermal Design Power) de 250 W estabelecido no edital não é uma exigência aleatória, mas sim o limite máximo de dissipação térmica suportado pelo projeto de infraestrutura do órgão. O processador ofertado pela licitante apresenta um TDP de 270 W. Considerando que cada servidor exige no mínimo dois processadores, a aceitação deste modelo representaria um acréscimo contínuo de 40 W de dissipação de calor por servidor. Em um ambiente de datacenter, esse aumento de carga térmica impacta diretamente o dimensionamento do sistema de ar-condicionado de precisão e a autonomia dos nobreaks. Aceitar um processador que extrapola o limite térmico exigiria readequações na infraestrutura física da nova sede, gerando custos indiretos não previstos.

Redução da Frequência de Pico (Turbo Boost): O edital exige capacidade de elevação de clock (Turbo Boost) para no mínimo 4.1 GHz. A oferta de um equipamento que atinge apenas 4.0 GHz compromete o desempenho exigido em cenários de processamento single-thread ou em aplicações críticas que dependem de resposta imediata em picos de necessidade. A alegação de que o processador possui "desempenho global superior" em cargas multithread não supre a carência da frequência máxima de clock exigida, pois os sistemas legados e aplicações específicas de banco de dados do órgão muitas vezes dependem essencialmente da alta frequência por núcleo para evitar gargalos (bottlenecks).

Deferir o pedido significaria transferir para o Estado do Acre o ônus de suportar maior dissipação de calor (270 W de TDP contra os 250 W planejados) e aceitar menor velocidade de resposta em picos de processamento (4.0 GHz contra os 4.1 GHz exigidos). A Administração Pública não está obrigada a rebaixar seus padrões de velocidade ou a comprometer a segurança elétrica de sua infraestrutura para viabilizar a oferta de um produto que destoa dos limites máximos toleráveis estabelecidos nos estudos técnicos preliminares e por isso o entendimento NÃO ESTÁ CORRETO.

EMPRESA (C):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta; [...]

[...]No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência; [...]"

Diante do enunciado acima, para evitar a exclusão de potenciais empresas licitantes vedada pelo TCU (Acórdãos que proíbem a exigência de Declaração de Solidariedade do Fabricante à revenda determinada para fins desclassificatórios), solicitamos o seguinte esclarecimento: Poderá ser aceita, em substituição à declaração/certificado do fabricante, uma declaração emitida pelo próprio licitante, comprometendo-se formalmente a garantir integralmente todas as condições, prazos e níveis de serviço (SLA) exigidos no edital?

Entendemos que ao inserir em nossa proposta técnico comercial, o part number com prospecto do fabricante da garantia adicional do fabricante contendo os níveis SLA e prazos exigidos pelo edital e termo de referência, estaremos atendendo as expectativas descritas no termo de referência?

Entendemos ainda que por esta subscritora estar sediada no estado do Acre e possuir corpo técnico capacitado para a realização do primeiro atendimento onsite, garantindo o cumprimento dos prazos e níveis de serviço previstos, considerando também o contrato de garantia adquirido junto ao fabricante que pretendemos ofertar, assegurando a continuidade e integralidade do suporte, estaremos atendendo ao exigido, nosso entendimento está correto?

Ressaltamos ainda que será informado o Part Number do pacote de Complete Care do fabricante do equipamento correspondentes aos serviços de garantia ofertados, assegurando a rastreabilidade e a conformidade com as exigências do Termo de Referência, desta forma, entendemos que estaremos em compliance com as expectativas e diretivas do instrumento convocatório, nosso entendimento está correto?

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado por todos os Tribunais de Contas dos Estados e também da União. Inclusive esta própria corte de contas que está realizando este processo licitatório precisa corrigir esse vício. Que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa deve rever seus atos quando estes são contrários às suas próprias decisões. O Tribunal de Contas da União, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (R1-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos mistérios supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacidade técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível. Como ilustremente registrado por José Cretella Júnior, "apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2ª ed., 1992, v. IV, p. 2249).

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei das Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021 vieram a determinar e limitar em seus artigos os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

Inclusive, sobre o assunto já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 840/96, Plenário, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, páginas 28.639-28.641, citado no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, do professor Jessé Torres Pereira Júnior, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:

"Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, previsto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada em edital de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União".

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, verbis:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, in verbis:

“Comprovação das condições do direito de licitar

A HABILITAÇÃO

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de 'habilitação'.

O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na aceção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na aceção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar. (...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...) A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996)

Como visto a Lei das Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece o rol dos requisitos que podem ser exigidos em uma licitação para fins de habilitação. Não obstante, no presente processo, as especificações técnicas são notoriamente direcionadas a somente 01 fabricante, qual seja, à GAINSCHA, violando sobremaneira a limitação legal mencionada, sendo certo que sua previsão no presente edital, além de constituir ato ilegal demonstra-se contrário à ampla competitividade e isonomia do certame.

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos e técnicos que embasaram a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo com sua respectiva revisão nas exigências técnicas.,

Assim, cabe à Administração ir ao encontro de suas próprias determinações via acórdãos e principalmente com fulcro no regramento Pátrio Complementar, sito a Lei das Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais de Contas de todas as Unidades da Federação torna-se inalterável, de aplicação **erga omnis**, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinado a retirada das especificações direcionadas e infundadas contidas no edital.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

A impugnante insurge-se contra a exigência contida no Termo de Referência (aplicável aos Itens 01 e 02) que determina que, caso a licitante não seja a própria fabricante do equipamento, deverá apresentar "declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada". A empresa alega que tal exigência configura direcionamento e restrição à competitividade (assemelhando-se a uma "carta de solidariedade" vedada pelo TCU), e pleiteia a sua substituição por uma autodeclaração da própria licitante, acompanhada da mera indicação do Part Number (código do pacote de garantia do fabricante) na proposta.

A exigência de comprovação formal da garantia diretamente emitida pelo fabricante é um pilar de gestão de riscos e tem como objetivo proteger o ciclo de vida útil da infraestrutura de TI da CGE/AC, a qual possui previsão de uso contínuo por 8 a 10 anos. As razões que inviabilizam a substituição do certificado por uma autodeclaração da revenda são:

Risco Severo de Indisponibilidade de Peças de Reposição a Longo Prazo: O edital exige garantia on-site rigorosa por um período de 60 (sessenta) meses. A aceitação de uma garantia lastreada unicamente na autodeclaração da empresa intermediária transfere integralmente o risco de continuidade operacional para a revendedora. Componentes de TI de categoria corporativa e avançada (como placas-mãe customizadas, fontes de alimentação Platinum, módulos TPM e sensores biométricos) sofrem rápida obsolescência. Em um horizonte de 5 anos, caso a empresa revendedora sofra insolvência, decreto falência ou simplesmente desfaça sua parceria comercial com a montadora original, o Estado ficará desamparado. O fabricante originário é a única entidade que detém o controle da cadeia de suprimentos global (supply chain) para assegurar o estoque e a fabricação contínua de peças de reposição pelo tempo exigido. O certificado do fabricante atesta que este reconhece a venda ao Governo e assume a responsabilidade primária de fornecer hardware de reposição dentro do exíguo prazo de SLA (8 dias úteis), independentemente da saúde financeira futura da revendedora.

Risco Crítico de Falta de Atualização e Desqualificação da Equipe Técnica: A infraestrutura de TI da CGE/AC lidará com dados sensíveis e necessitará cumprir com rigorosas normas de segurança, como a NIST SP 800-193 (Resiliência de Firmware). As ameaças cibernéticas modernas exigem respostas ágeis e mitigação de vulnerabilidades (ex: injeção de malwares na BIOS/UEFI). Equipes de assistência técnica que operam desvinculadas de um compromisso direto com o fabricante perdem acesso aos portais restritos de engenharia. Isso gera o grave risco de a equipe técnica da revendedora ficar desatualizada quanto a patches de segurança críticos, boletins de correção (bug fixes) e ferramentas de diagnóstico proprietárias. Sem o endosso formal do fabricante, a Administração corre o risco de ser atendida por técnicos sem o devido treinamento de fábrica (factory-trained), resultando em diagnósticos imprecisos, incapacidade de recuperar sistemas corrompidos e instabilidade sistêmica para a nova sede da CGE.

A Insuficiência do "Part Number" como Garantia Material: O pleito da licitante para apenas inserir o Part Number (ex: código do pacote Complete Care) na proposta não resolve a mitigação de risco. O Part Number é um mero código de catálogo referencial. Ele não vincula juridicamente os números de série (Service Tags) das máquinas entregues ao painel de garantia do fabricante. Sem uma declaração nominal do fabricante atrelando os serviços ao certame, a Administração fica desprovida de título executivo caso a revenda retenha os valores e não repasse os custos de ativação da garantia para a montadora.

Diferenciação clara entre "Carta de Solidariedade" e "Certificado de Garantia do Objeto": A impugnante tenta confundir os institutos citando jurisprudências do TCU que condenam a "carta de solidariedade". De fato, o TCU proíbe a exigência de carta do fabricante como requisito de habilitação (fase em que se avalia a empresa). Contudo, a exigência do edital em tela não é de habilitação, mas sim de comprovação técnica da proposta (aceitabilidade do objeto ofertado). O certificado exigido visa atestar que o equipamento materialmente ofertado possui o suporte on-site de 60 meses exigido no Termo de Referência. É plenamente lícito à Administração exigir a comprovação de que o fabricante cobrirá a garantia estendida, tratando-se de diligência básica para evitar contratos precários.

Precedentes do TCU sobre a Busca pela Qualidade e a "Falsa Economia": O argumento da impugnante de que a exigência fere a ampla competitividade choca-se frontalmente com o paradigma de contratações de TI estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no paradigmático Acórdão nº 1.225/2014 – Plenário: "A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma [...] da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Aceitar o rebaixamento da garantia de fábrica para uma autodeclaração de revenda significa aceitar uma 'aparente economia' inicial que resultará em enormes prejuízos futuros de manutenção não coberta. O mesmo Acórdão arremata que "a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados".

A exigência de comprovação da garantia por meio de declaração ou certificado emitido diretamente pelo fabricante não configura limitação indevida à concorrência ou direcionamento do certame. Diferentemente de uma "carta de solidariedade" o certificado de garantia atesta uma condição material de aceitabilidade do objeto, comprovando que o equipamento efetivamente possui o nível de suporte exigido. No mercado brasileiro de Tecnologia da Informação, existe um vasto ecossistema com dezenas de empresas parceiras e revendas autorizadas de múltiplos fabricantes globais que possuem plenas condições de obter e apresentar essa documentação técnica, garantindo a pluralidade de competidores. Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.225/2014 - Plenário), a necessidade de ampliação da

competitividade não autoriza a Administração a realizar contratações precárias ou desprovidas de garantias sólidas de suporte, uma vez que a obtenção do menor preço não pode ser atingida às custas da qualidade, sob o grave risco de o Estado incorrer em "falsa economia".

Deferir este pleito significaria expor deliberadamente a infraestrutura crítica da Controladoria-Geral do Estado ao risco de escassez de peças originais, a falhas irreparáveis de segurança por falta de atualização tempestiva de firmwares, e à provável judicialização futura caso a revenda encerre suas atividades antes de 2031 (fim dos 60 meses). A Administração Pública tem o dever-poder, fundamentado na gestão de riscos e no planejamento da contratação (art. 11 da Lei 14.133/21), de fixar exigências que lhe assegurem a entrega de um serviço de suporte técnico íntegro, sólido e incontestável, não havendo, nestes moldes, qualquer ofensa à legalidade ou competitividade.

Conclui-se, portanto, pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação. Ficam mantidas integralmente as cláusulas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2026, reafirmando-se a inafastável obrigatoriedade da apresentação de declaração/certificado do próprio fabricante comprovando a garantia de 60 (sessenta) meses do produto ofertado. Fica expressamente declarado que não serão aceitas autodeclarações de garantia firmadas exclusivamente pelas revendedoras ou a mera citação isolada de Part Numbers em propostas comerciais.

EMPRESA (D):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90055/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

Pode ser uma única nota fiscal com os 4 (quatro) itens que estão sendo adquiridos, o preço de cada item/equipamento (hardware) já deverá estar incluso software, treinamento, instalação e configuração.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

Sim, o entendimento está correto. A nota fiscal deverá ser emitida no momento da venda para que mercadoria possa ser transportada e devidamente entregue à Contratante.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90055/2026, identificamos uma divergência de prazos entre os anexos do edital. No Anexo I – Termo de Referência, subitem 6.1, estabelece-se que: “A entrega do objeto deverá ocorrer [...] em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço”. Todavia, no Anexo III – Minuta do Contrato, subitem 3.1, consta que: “O prazo de fornecimento e montagem dos bens é de no máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento de ordem de fornecimento”.

Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação de equipamentos de TI de alta performance (Servidores e Workstations), informamos que o processo compreende etapas globais de aquisição de semicondutores, planejamento de produção customizada, testes de estresse em hardware, faturamento e logística para regiões de difícil acesso.

A discrepância gera insegurança jurídica na formulação da proposta. Para garantir a excelência na execução, testes rigorosos e a entrega de produtos que atendam plenamente aos requisitos, o prazo de 90 (noventa) dias mostra-se mais condizente com a realidade da cadeia produtiva de tecnologia, especialmente para entregas no Estado do Acre, considerando as dimensões continentais do país.

A manutenção do prazo maior (90 dias) contribuirá não apenas para a excelência do projeto, mas também garantirá a economicidade do certame.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento sobre qual prazo deve prevalecer e sugerimos que seja adotado o prazo de até 90 (noventa) dias conforme consta na Minuta do Contrato.

Está correto o nosso entendimento?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O prazo será de 90 (noventa) dias. Será mantida a minuta do contrato e o Termo de referência será alterado.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90055/2026, no item 01, é solicitado:

PROCESSADOR

- Processador em arquitetura x86 mínimo de 20 (vinte) núcleos físicos reais (vinte cores) ou superior e 28(vinte e oito) threads, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar;
- Controladora de memória e de vídeo integrada;
- Processador com clock speed turbo / boost máximo de, no mínimo 5.4 ghz e com memória cache de no mínimo 33mb. Para processadores que trabalham com núcleos de performance e de eficiência, será considerado o clock mais alto suportado pelo processador;
- Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;
- Implementar tecnologia que permite que máquinas virtuais hospedeiras usem diretamente os dispositivos periféricos, tais como ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido, através da DMA e remapeamento de interrupções;
- TDP (thermal Design Power) máximo de 220W.

Tendo em vista que a especificação solicitada acima é de um processador I7-14700 e este já possuir um sucessor, o ULTRA 7 265, mais performático que este, entendemos que podemos ofertar este, sem nenhum prejuízo para o Órgão, está correto o nosso entendimento? Segue link do comparativo dos dois processadores: <https://www.cpubenchmark.net/compare/5852vs6423/Intel-i7-14700-vs-Intel-Ultra-7-265>

I7 14700 – 40789 pontos

ULTRA 7 265 – 49853 pontos.

Está correto o nosso entendimento?

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O Termo de Referência define padrões mínimos de desempenho e arquitetura. Ao oferecer um modelo de geração mais recente, a licitante não está descumprindo o edital; pelo contrário, está superando as expectativas de dimensionamento elaboradas pela Administração. O Intel I7-14700 atende aos requisitos de instruções x86-64, suporte à virtualização em hardware e integração com memórias DDR-5 solicitadas. Por esse motivo ESTÁ CORRETO o entendimento.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90055/2026, identificamos uma contradição nos quantitativos informados nos documentos do certame.

No Anexo I - Termo de Referência (pág. 17), a tabela de descrição do objeto apresenta duas colunas consecutivas sob a mesma denominação de "Qtd Registrada", porém com valores numéricos divergentes para todos os itens:

Item 01: apresenta 20 e 15 unidades;

Item 02: apresenta 20 e 15 unidades;

Item 03: apresenta 80 e 60 unidades;

Item 04: apresenta 06 e 03 unidades.

Por outro lado, o documento "Relação de Itens" lançado no sistema ComprasGov consolida apenas o menor valor de cada par (15, 15, 60 e 03 unidades, respectivamente), ignorando o quantitativo maior citado na primeira coluna de "Qtd Registrada" do Edital.

Essa duplicidade de colunas com o mesmo nome e valores diferentes gera confusão sobre a real pretensão da Administração: se o Registro de Preços será formalizado pelo quantitativo maior (coluna 4 da tabela) ou pelo quantitativo menor (coluna 5 da tabela e documento de Relação de Itens). A correta definição é imprescindível, pois o quantitativo total influencia diretamente na formação de preços e na viabilidade do Registro de Preços para futuras adesões.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento sobre qual quantitativo é o correto para fins de lances e futura Ata de Registro de Preços. Adicionalmente, sugerimos a retificação da tabela no Edital para que as colunas sejam devidamente identificadas a fim de sanar a ambiguidade.

Está correto o nosso entendimento?

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

Será corrido, o nome correto da coluna com menor quantidade será para alterado para "Quantidade Contratada". As quantidade são diferentes pois um coluna se refere ao quantitativo registrado para adesão de outros entes. A outra coluna com menor quantitativo refere-se à intenção de aquisição desta CGE/AC. O valor no ComprasGov será retificado também.

EMPRESA (E):**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado no modo inversor (quando em operação) nos nobreaks e para esstipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado emmicrocomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O Termo de Referência (Anexo I) detalha as especificações do Item 03 de forma objetiva, fixando os seguintes requisitos mínimos: potência de 600 VA / 300 Watts, tensão de entrada bivolt automático, tensão de saída de 115V, bateria selada de 12V/5Ah, 6 (seis) tomadas no padrão NBR 14136, interface USB para gerenciamento e proteções contra surtos e ruídos.

As razões técnicas que inviabilizam a restrição solicitada são:

Adequação ao Uso (Potência e Topologia): O equipamento licitado possui baixa potência (600 VA / 300 Watts), sendo característico para a proteção básica de estações de trabalho convencionais e periféricos periféricos isolados. Para essa classe de operação, os nobreaks com onda senoidal por aproximação (PWM/semi-senoidal) são o padrão de mercado e atendem plenamente à necessidade de suprir energia temporária para o desligamento seguro dos sistemas.

Ausência de Exigência Tácita: A onda senoidal pura é uma característica técnica avançada, geralmente exigida para servidores e workstations de altíssimo desempenho com fontes de PFC ativo muito sensíveis. Inserir tal exigência em um nobreak de 600 VA alteraria drasticamente a topologia do produto, exigindo inversores mais complexos e encarecendo o custo unitário sem justificativa técnica correspondente às necessidades reais da Administração para este lote específico.

A omissão quanto ao tipo de onda significa que o órgão licitante admite qualquer uma das tecnologias disponíveis no mercado (onda senoidal pura ou onda senoidal por aproximação), desde que o equipamento entregue atenda com perfeição aos demais requisitos elétricos e funcionais tabelados no Anexo I. Deste modo o termo de referência admite tanto a entrega de equipamentos que gerem senoidal pura quanto equipamentos que gerem senoidal por aproximação.

EMPRESA (F):**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

O edital exige que a BIOS seja desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior, sendo que o fabricante deverá possuir compatibilidade comprovada no site do UEFI Forum, na categoria Promoters.

Entretanto, o fabricante Daten possui compatibilidade com o padrão UEFI, conforme consta no site oficial, porém está classificado na categoria Contributors, e não na categoria Promoters.

Diante disso, questiona-se:

Serão aceitos fabricantes classificados na categoria Contributors, desde que comprovada a conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

A exigência de que o fabricante da BIOS pertença à categoria Promoters do UEFI Forum não é um mero preciosismo formal, mas sim um requisito técnico que garante a conformidade superior, a inovação contínua e a segurança avançada dos equipamentos. As razões técnicas que inviabilizam a aceitação da categoria Contributors são:

Governança e Acesso a Tecnologias: Membros Promoters possuem acesso irrestrito a especificações e ferramentas de teste, além do direito de participar diretamente na tomada de decisões estratégicas e poder de voto na governança técnica do padrão UEFI. Em contrapartida, membros Contributors possuem influência reduzida e não têm direito a voto em questões de governança geral.

Atualizações e Segurança Imediata: Fabricantes Promoters têm acesso prioritário a versões preliminares das especificações. Isso garante que a BIOS atenda imediatamente a requisitos técnicos avançados de segurança (como o Secure Boot) e compatibilidade com novos processadores. Nas categorias Contributor ou Adopter, o acesso pode ocorrer com atraso, comprometendo a atualização e a conformidade tempestiva contra novas ameaças cibernéticas.

Risco de Descontinuidade (Ciclo de Vida): O risco técnico mais grave reside nas regras de filiação do UEFI Forum. Conforme os normativos do próprio Fórum, caso um membro Contributor se retire ou cancele sua filiação, ele perde o direito de receber quaisquer novas licenças às quais teria direito, e qualquer direito de propriedade intelectual (copyright) concedido a este membro sob o acordo é imediatamente revertido em favor dos membros Promoters. Como os equipamentos adquiridos pela Administração Pública possuem um ciclo de vida útil projetado de longo prazo (muitas vezes de 8 a 10 anos), a aquisição de equipamentos de um Contributor coloca em risco o investimento público, pois a eventual saída do fabricante do fórum cessaria o acesso a tecnologias UEFI futuras e atualizações críticas.

Admitir a categoria Contributors significaria aceitar um risco jurídico e operacional inadmissível: o de que o Estado fique impossibilitado de receber atualizações críticas de BIOS caso o fabricante Daten decida se retirar do fórum, transferindo todo o ônus da obsolescência precoce para a Administração. O nível Promoters é a única garantia material e estatutária de que os padrões UEFI serão desenvolvidos e mantidos no longo prazo pelo fabricante da placa-mãe.

Ademais, órgãos de controle e cortes superiores do país (como o Supremo Tribunal Federal, o TJDF e a própria Defensoria Pública) já convalidaram e exigem o mesmo critério em seus editais recentes para resguardar as compras de TI de missão crítica.

Deste modo somente serão aceitos equipamentos cujos fabricantes de BIOS comprovem registro ativo no site do UEFI Forum especificamente na categoria Promoters. Fabricantes enquadrados apenas como Contributors ou Adopters não atendem às exigências de estabilidade e segurança estabelecidas.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O edital exige que o equipamento possua certificado de homologação comprovando compatibilidade com Ubuntu versão 24.04 ou superior, mediante comprovação no site oficial da Canonical (HCL Ubuntu), ou carta do fabricante somada à declaração do fabricante do Sistema Operacional.

Ocorre que o fabricante Daten não possui certificação no HCL Ubuntu. Contudo, considerando a equivalência técnica entre distribuições Linux corporativas, alguns editais têm admitido comprovação por meio do HCL do Red Hat Enterprise Linux.

Diante disso, questiona-se:

Poderá ser aceito certificado de compatibilidade emitido para outra distribuição Linux corporativa (como Red Hat), ou declaração formal do fabricante, em substituição à comprovação via HCL Ubuntu?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

A exigência de certificação de hardware para a distribuição Ubuntu 24.04 não se trata de mera formalidade burocrática, mas de um requisito de engenharia e gestão de TI fundamental para assegurar a estabilidade e a segurança do parque computacional. As razões técnicas que inviabilizam o deferimento do pedido são:

Licenciamento, Custos e Ecossistema Divergente: O Red Hat Enterprise Linux (RHEL) é um sistema operacional de classe corporativa que opera sob um modelo de licenciamento e subscrição paga, inserido em um ecossistema de mercado muito menor e mais restrito do que o Ubuntu. O Ubuntu foi escolhido pela Administração justamente por possuir um ecossistema massivo (comunitário e corporativo), o que facilita a busca por soluções, ampla compatibilidade de softwares de terceiros e isenção de custos diretos de licença para o uso do sistema operacional base. Aceitar a certificação de um ecossistema pago e menor não garante que o hardware se comportará com a mesma fluidez e suporte no vasto ecossistema gratuito do Ubuntu.

Divergências de Arquitetura e Kernel: Embora o núcleo (kernel) do Linux seja amplamente compartilhado entre diversas distribuições, as compilações de drivers, gerenciadores de pacotes e interfaces gráficas divergem significativamente. Um hardware certificado para operar perfeitamente na arquitetura do Red Hat pode apresentar falhas críticas de gerenciamento de energia (ACPI) ou indisponibilidade de interfaces modernas quando submetido ao kernel customizado pela Canonical no Ubuntu 24.04.

Gestão de Suporte e Mitigação de Riscos: O objetivo da exigência da lista HCL Ubuntu (ou carta atestada pela desenvolvedora Canonical) é transferir o risco da compatibilidade para os desenvolvedores originais. A CGE/AC projeta seu ambiente de TI, suas ferramentas de atualização e políticas de segurança com base no Ubuntu. Inserir equipamentos na rede sem a chancela oficial da Canonical exigiria esforços não previstos e custosos da equipe de suporte técnico da Administração para contornar eventuais incompatibilidades operacionais.

A Administração não pode admitir o rebaixamento de seus critérios de aceitabilidade técnica apenas porque a fabricante escolhida pela licitante (Daten) não envidou esforços para obter a certificação perante a Canonical (Ubuntu).

Deferir o pedido significaria que o Estado do Acre aceitaria assumir os riscos operacionais de utilizar drivers genéricos ou não validados, abrindo margem para problemas críticos no funcionamento dos dispositivos exigidos no edital (NPU, Thunderbolt 4, criptografia AES, rede sem fio). Se a Administração definiu o Ubuntu 24.04 como sua plataforma alvo, o certificado apresentado deve, obrigatoriamente, corresponder ao sistema que efetivamente será executado nas máquinas operadas pelos servidores públicos.

Deste modo **NÃO será aceito** certificado de compatibilidade emitido para outra distribuição Linux (como o Red Hat), tampouco declaração unilateral isolada do fabricante do hardware.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O edital exige processador x86 com no mínimo 12 núcleos, 14 threads, 4,9 GHz turbo, 12MB de cache, TDP máximo de 60W, suporte a AES e NPU com no mínimo 12 TOPS, além de porta Thunderbolt 4, USB-C com capacidade de dados e carregamento e exigência de USB 4.0 associada a processador Intel.

Entretanto, o modelo disponível com suporte a USB 4.0 é compatível apenas com processadores AMD, especificamente Ryzen 5 8540U, o qual atende às demais especificações técnicas exigidas no edital.

Diante disso, questiona-se:

Será aceito equipamento com processador AMD Ryzen 5 8540U, desde que atenda integralmente às exigências de desempenho, conectividade (inclusive USB 4.0), NPU e demais especificações previstas no Termo de Referência?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O planejamento da contratação de notebooks avançados para a Administração Pública leva em consideração um ciclo de vida útil prolongado e a necessidade de alto desempenho multitarefa. As razões técnicas que inviabilizam a aceitação do processador sugerido são evidentes:

Déficit de Núcleos e Threads (Capacidade de Processamento): O Anexo I (Termo de Referência) é taxativo ao exigir "no mínimo, 12 núcleos e 14 threads" para o processador do Item 02. O processador AMD Ryzen 5 8540U ofertado pela licitante possui arquitetura de apenas 6 núcleos e 12 threads. Trata-se de um equipamento de categoria intermediária (mid-tier) que representa praticamente a metade da capacidade de processamento paralelo (multithreading) exigida pelo edital. Aceitá-lo significaria um rebaixamento severo no nível de desempenho da frota de notebooks da CGE/AC.

Padrão Thunderbolt 4 vs. USB 4.0 Genérico: A alegação da licitante de que o suporte a USB 4.0 está associado apenas ao processador AMD é equivocada. O edital exige expressamente que "ao menos uma das interfaces deve ser no padrão Thunderbolt 4". A tecnologia Thunderbolt 4 (desenvolvida pela Intel, mas passível de homologação em outras plataformas) encapsula e excede os requisitos do USB 4.0. Enquanto o USB 4.0 permite variações de implementação pelos fabricantes (podendo limitar largura de banda ou suporte a múltiplos monitores), o selo Thunderbolt 4 garante, compulsoriamente, largura de banda mínima de 40 Gbps bidirecional, suporte simultâneo a dois monitores 4K e proteção rigorosa contra acesso direto à memória (DMA Protection). Substituir a certificação Thunderbolt 4 por uma porta USB 4.0 genérica retira da Administração as garantias de interoperabilidade irrestrita de periféricos.

A premissa central da licitante — de que o seu equipamento AMD "atende integralmente às exigências de desempenho" — é materialmente incorreta frente ao texto do edital, visto que não alcança o número mínimo de núcleos físicos e lógicos definidos.

Deferir o pedido significaria rasgar a modelagem técnica do Termo de Referência para nivelar o certame por baixo, transferindo para a CGE/AC o ônus de operar máquinas menos responsivas e com conectividade não homologada no padrão estrito Thunderbolt 4. Deste modo **NÃO será aceito** o processador AMD Ryzen 5 8540U.

EMPRESA (G):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90055/2026, No item 04, é solicitado:

PROCESSADOR

- Cada servidor deve possuir no mínimo 02 (dois) processador, com pelo menos 32 (trinta e dois) núcleos físicos, com suporte ao dobro de threads;
- Possuir clock base de 2.5 GHz com potência no mínimo, o processador deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente em situações de necessidade (Turbo Boost) para, no mínimo, 4.1 GHz e TDP Padrão máximo de 250 W;
- Deve possuir memória cache igual ou superior a 60MB;
- Suportar conjunto de instruções x86-64 (64-bits);
- Conter controladora de memória integrada com suporte a DDR-5 e tecnologia de correção ECC (ErrorCorrecting Code), com suporte a velocidade de pelo menos 5.200 MT/s;
- Oferecer suporte à tecnologia Intel Hyper-Threading;
- Oferecer suporte nativo, em nível de hardware, à virtualização;
- O processador deve possuir compatibilidade às seguintes tecnologias: Intel® Virtualization Technology (VT-x), Intel® Hyper-Threading Technology, Intel® Turbo Boost Technology, Intel® DLBoost, Intel® RDT, Intel® Speed Shift;

Tendo em vista que a especificação solicitada acima é de um processador Intel Xeon Gold 6548Y+ e este já possuir um sucessor, o Intel Xeon 6730P, mais performático que este e de uma geração superior e de cache superior (288MB), entendemos que podemos ofertar este, sem nenhum prejuízo para o Órgão, está correto o nosso entendimento? Segue link do comparativo dos dois processadores:

<https://www.cpubenchmark.net/compare/5928vs6828/Intel-Xeon-Gold-6548Y+-vs-Intel-Xeon-6730P>

Intel Xeon Gold 6548Y+ – 73387 pontos

Intel Xeon 6730P – 74113 pontos

Está correto o nosso entendimento?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

O Termo de Referência define padrões mínimos de desempenho e arquitetura. Ao oferecer um modelo de geração mais recente, a licitante não está descumprindo o edital; pelo contrário, está superando as expectativas de dimensionamento elaboradas pela Administração. O Intel Xeon 6730P atende aos requisitos de instruções x86-64, suporte à virtualização em hardware e integração com memórias DDR-5 solicitadas, agregando melhor performance global e volumetria de cache. Por esse motivo **ESTÁ CORRETO** o entendimento.

Respondido por:

Adriano Sales Santos

Matricula - 9228888

Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Portaria CGE Nº 79 de 29 de Novembro de 2024

1. RETIFICAÇÃO:

1.1. Isto posto, dê ciência aos interessados, informando a alteração nos itens do Termo de Referência em anexo, no restante as condições estabelecidas no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2026 - COMPRASGOV nº 90055/2026**, permanecem inalteradas.

1.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e horário da abertura da sessão: **01/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Período de Retirada do Edital: **17/03/2026 até a data de abertura.**

1.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 16 de março de 2026

Adriano Santos da Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SANTOS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 16/03/2026, às 09:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019753956** e o código CRC **D7DCB30F**.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE

Rua Benjamin Constant, 907, 2º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
(68) 3215-4120 - www.cge.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2026/CGE - DEAFI

Processo nº 4004.017436.00106/2024-10

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e infraestrutura de rede com serviços correlatos de instalação, configuração, testes de aceitação, garantia e suporte técnico, visando à modernização do parque computacional da Controladoria-Geral do Estado do Acre (CGE) e a implementação da conectividade segura e estável na nova sede. O objeto compreende, de forma integrada a aquisição de computadores desktop e notebooks, servidores para datacenter, nobreaks, bem como todos os insumos, licenças e materiais necessários ao pleno funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre de um conjunto de fatores técnicos, operacionais e legais que, considerados em conjunto, evidenciam a urgência de modernizar o ambiente de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Estado do Acre (CGE) e de prover infraestrutura de rede adequada à nova sede.

2.2. O parque computacional atual, com média de uma década de uso, encontra-se em obsolescência avançada, com limitações de processadores que impedem atualizações de sistemas operacionais suportados, drivers descontinuados e dificuldade de reposição de peças. Esse cenário eleva a incidência de falhas, indisponibilidades e lentidão, com impacto direto na produtividade dos servidores e na continuidade de serviços críticos de controle interno, auditoria, ouvidoria e correição.

2.2.1. Do ponto de vista de segurança da informação, a permanência de sistemas operacionais desatualizados e sem suporte oficial agrava a superfície de ataque e reduz a eficácia de controles essenciais como correções de vulnerabilidades (patch management), criptografia adequada, autenticação reforçada e telemetria de incidentes. A inexistência de atualizações regulares e de compatibilidade com soluções de endpoint modernas compromete a aderência a boas práticas de governança e gestão de riscos, expondo dados sensíveis e a integridade dos processos institucionais a riscos indevidos.

2.3. A mudança para a nova sede impõe requisitos mínimos de conectividade e disponibilidade que não podem ser atendidos com o acervo atual. É indispensável estabelecer uma rede comutada gerenciável, capacidade de segmentação lógica (VLANs) para separar domínios de segurança, enlaces de maior desempenho (uplinks 10G quando aplicável), cobertura Wi-Fi estável e segura para áreas administrativas e de atendimento, e videomonitoramento integrado para proteção patrimonial e controle de acesso. A ausência dessa infraestrutura impacta o início regular das atividades no novo endereço, sujeitando a CGE a interrupções operacionais, retrabalho e custos adicionais de contingência.

2.4. Sob a ótica de eficiência e econômica, a manutenção do cenário atual implica elevado custo indireto: horas improdutivas de usuários, deslocamentos e chamados recorrentes de suporte, substituições pontuais não padronizadas e consumo excessivo de energia por equipamentos ineficientes. A contratação proposta — com aquisição integrada de equipamentos padronizados, garantia estendida, suporte técnico e testes de aceitação — reduz o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida, viabiliza gestão centralizada, facilitará inventário e manutenção preventiva e aumenta a vida útil dos ativos de TI, com retorno mensurável em disponibilidade e desempenho.

2.5. Há ainda um alinhamento estratégico com diretrizes de transformação digital e com o planejamento institucional. A modernização do parque e da rede é condição habilitadora para adoção de novas soluções corporativas, integração com plataformas estaduais e federais, consolidação de políticas de backup e recuperação de desastres, e melhoria da experiência do usuário interno. Sem a base tecnológica adequada, iniciativas voltadas à transparência, governança e prestação de contas permanecem limitadas por restrições tecnológicas básicas.

2.6. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação atende aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público previstos no marco de contratações públicas. A instrução do processo demonstra a necessidade, a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e a aderência às especificações técnicas de mercado, preservando a competitividade e a padronização mínima necessária para interoperabilidade e suporte. A aquisição acompanha serviços correlatos de instalação, configuração, documentação, capacitação e transferência de conhecimento, assegurando transição suave e mitigação de riscos de implantação.

2.7. Por fim, alternativas foram consideradas e não se mostraram adequadas às necessidades e aos prazos. A manutenção do cenário atual é incompatível com a mudança de sede e perpetua riscos operacionais e de segurança. A locação de equipamentos, embora reduza o desembolso inicial, tende a elevar o custo recorrente total para o perfil de uso permanente da CGE e não atende plenamente à necessidade de integração de serviços e garantias ampliadas. Diante disso, a contratação integrada de equipamentos e serviços correlatos é a medida necessária e suficiente para assegurar disponibilidade, segurança, desempenho e sustentabilidade operacional, habilitando a CGE a operar com eficiência na nova sede e a entregar melhores resultados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Qtd. Registrada	Qtd. Contratada	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Computador Estação de Trabalho Avançado	und	20	15		
02	Notebook	und	20	15		
03	No-break	und	80	60		
04	Servidor de Rede	und	06	03		
TOTAL						

3.1. As especificações técnicas encontram-se no ANEXO I - Detalhamento dos itens.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 04122228621180000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais
- Natureza de Despesa: 44 90 52 00 00
- Fonte de Recursos: 15000100

5. DA MODALIDADE

- 5.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por Item.
- 5.2. O SRP possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado, reduzindo riscos de desperdício, obsolescência tecnológica e imobilização de recursos financeiros.
- 5.3. Além disso, o registro de preços promove maior competitividade entre os fornecedores, amplia o controle sobre os valores praticados no mercado e assegura condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações que envolvem bens padronizados e serviços correlatos amplamente disponíveis no mercado.
- 5.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos.
- 5.5. O critério de julgamento adotará a forma de menor preço por item. A disputa será preferencialmente aberta, com lances sucessivos.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na sede da Controladoria-Geral do Estado do Acre (CGE), em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço, em dias úteis e dentro do horário comercial, mediante agendamento prévio com a equipe designada pela contratante. Todos os itens deverão ser entregues novos, em primeira utilização, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, mídias (quando aplicáveis), certificados, licenças, etiquetas de garantia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. A contratada será responsável pelo transporte, seguro, integridade física e riscos do objeto até a formalização do recebimento provisório, respondendo por avarias, perdas, extravios ou divergências quantitativas/qualitativas.
- 6.2. A entrega deverá ser feita no Prédio Sede da Controladoria-Geral do Estado, situado na Rua Floriano Peixoto com Rui Barbosa, Bairro Centro, nesta Capital do Estado do Acre, no horário: 08:00 às 14:00 horas, ou conforme solicitação do Núcleo de Patrimônio.
- 6.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo de recebimento provisório, após conferência física e documental, verificação de integridade, quantidades, compatibilidade com as especificações técnicas e exame de funcionamento inicial (ligar/desligar, reconhecimento básico de hardware, inspeção de portas e conexões, etc). Constatadas irregularidades ou não conformidades, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, complementação ou correção no prazo definido no edital/contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4. O recebimento definitivo será condicionado à aprovação integral nos testes de aceitação, à entrega da documentação técnica (manuais, diagrama de rede implantada, relatórios de configuração, lista de ativos com números de série e endereçamento, evidências de testes) e dos certificados/licenças. A emissão do termo de recebimento definitivo será após a conclusão dos testes de aceitação e da entrega de toda a documentação exigida. Persistindo falhas ou não conformidades, a contratada deverá saná-las, em até 30 dias, reiniciando-se, se necessário, a contagem para o recebimento definitivo.
- 6.5. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a contratada manterá suporte técnico para correção de defeitos de fabricação, problemas de instalação e ajustes de configuração, sem ônus adicional para a contratante. Eventual substituição de itens defeituosos deverá ocorrer por produtos novos e equivalentes ou superiores, sem alteração de preço. A garantia contratual passará a vigor a partir do recebimento definitivo (ou conforme disposto no edital/contrato), permanecendo válidas as obrigações de assistência técnica, níveis mínimos de serviço (SLA), atualização de software/firmware e logística reversa ambiental de baterias e componentes, quando aplicável.
- 6.6. A contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, entregas que não atendam às especificações, quantidades, prazos e condições pactuadas, lavrando-se termo de ocorrência e assegurando-se à contratada o prazo para regularização. O descumprimento injustificado dos prazos de correção ou a reincidência de não conformidades ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados do atesto da nota fiscal, pela fiscalização do contrato. Não haverá pagamento antecipado; excepcionalmente, e mediante justificativa da Administração com prestação de garantia adicional idônea, poderá ser admitido adiantamento, nos termos da legislação aplicável.
- 7.2. A nota fiscal deverá discriminar itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como referenciar o pedido/OF, o número do processo licitatório e o número do empenho. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, à inexistência de impedimentos legais e à apresentação dos documentos comprobatórios elencados abaixo. Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente (IRRF, INSS quando aplicável, ISS, PIS/COFINS/CSLL, entre outras).
- 7.3. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 907, 3º andar, Centro - Rio Branco/AC, CNPJ Nº 09.054.549/0001-33, devendo constar no corpo da nota fiscal o número do contrato, da nota de empenho.
- 7.4. Documentos a serem apresentados para cada pagamento:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (no município sede da empresa e no município de Rio Branco/AC);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias;
 - Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s);
 - Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais;

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da etapa competitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que admite a restrição de acesso ao orçamento estimado quando tal medida for necessária à preservação da competitividade do certame e à prevenção de conluios, com divulgação somente após a adjudicação/homologação. A adoção do sigilo observa o princípio da competitividade e visa evitar a ancoragem de propostas no orçamento da Administração, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.2. **Da pesquisa de mercado**
- 8.2.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
- 8.3. **Metodologia aplicada**
- 8.3.1. O valor de referência aferido para o processo de contratação do objeto pretendido, foi obtido por meio do menor preço do item visando atender aos princípios da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, permitindo atingir projeção de valores correspondentes a prática do mercado, sem prejuízo à Administração Pública.
- 8.4. **Justificativa de escolha dos fornecedores**
- 8.4.1. Em cumprimento ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que foram realizadas pesquisas pelo banco de preços, além de buscas por atas de registro de preço e contratações similares em órgãos públicos.
- 8.4.2. No entanto, devido à dificuldade de encontrar pesquisa de preços que atenda às necessidades específicas do objeto pleiteado, informamos que, dessa forma, para fins de pesquisa de preços, foram utilizadas a pesquisa direta no mercado, por e-mail, com envio de cotações à fornecedores, obtendo resposta de três empresas, acostadas aos autos, os quais atendem as especificações dos itens e oferta dos mesmos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.0.1. As proposta de preços que serão apresentadas em sessão pública, deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, **podendo ser prorrogada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **quando houver serviços continuados de suporte, garantia estendida ou manutenção**.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20 da IN nº 02/2023

12. DA ADESÃO A ATA

12.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no art. 86, §2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8 da IN nº 02/2023.

12.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o Art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §3º da IN nº 02/2023.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

13.2. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

13.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

13.6. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

13.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

13.8. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

13.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;

13.10. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

13.11. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

13.12. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

13.13. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

13.14. Assegurar garantia mínima e suporte técnico conforme exigências do contrato, com atendimento dentro dos prazos de SLA, fornecimento de peças originais, mão de obra qualificada e substituição imediata de componentes com falha, mantendo disponibilidade de canais de atendimento (telefone, e-mail e, quando previsto, in loco 24x7).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

14.4. Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

14.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

14.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

14.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

14.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

14.10. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

14.11. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.

14.12. Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

14.13. É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

14.13.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada quando necessários ao fornecimento do objeto; Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;

14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: Moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

16.2. A contratada deverá executar diretamente todos os fornecimentos e serviços previstos, sendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. A participação de consórcios não será admitida.

17.1.1. Tratando-se de fornecimento de equipamentos que se baseiam em padrões de desempenho e qualidade comuns de mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se, como “bens comuns”, que não configurará restrição da competitividade.

17.1.2. O contrato abrange um item singular com especificações bem definidas, o que não demanda a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas. A participação de um único fornecedor garante maior clareza e controle sobre a qualidade dos serviços.

17.1.3. A contratação abrange apenas um item específico, o que facilita a gestão e o controle dos serviços. A participação de consórcios poderia complicar a coordenação e o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.

17.1.4. A natureza do contrato é exclusivamente de bens comuns de TIC, não envolvendo serviços ou obras que necessitem de diversas especialidades ou capacidades.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Para qualificação técnica, será exigido da empresa no mínimo:

18.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à aquisição de equipamentos e infraestrutura de rede, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação;

18.2. Para Qualificação Econômico-financeira, será exigido:

18.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

18.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

18.2.3. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

19.1. A exclusividade ME/EPP **só pode ser aplicada aos itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00**. Ou seja, **somente o Item 03 (No-break)** pode ser exclusivo para ME/EPP.

19.2. Os demais itens, cujos valores totais estimados superam o limite legal estabelecido, **não se enquadram na hipótese de exclusividade**, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte, nos termos da legislação vigente.

19.3. A adoção da exclusividade por item não compromete a competitividade do certame e contribui para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 20.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE de correção monetária**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA SUSTENTABILIDADE

- 21.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:
- Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Será exigida garantia contratual equivalente a 5% do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada como condição para a assinatura, permanecendo válida durante toda a execução e liberada após o recebimento definitivo e a fiel execução do objeto.
- 22.2. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas em lei (Lei nº 14.133/2021, art. 96, § 1º), a saber:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central e avaliados por seu valor econômico.
 - Seguro-garantia.
 - Fiança bancária, emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 22.3. A não apresentação, não manutenção ou não recomposição da garantia nos prazos fixados caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à execução da garantia e às sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

23. DA GARANTIA DO OBJETO

- 23.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, fornecido pelo fabricante e englobando todos os elementos de software e hardware que compõem essa especificação, reposição de peças danificadas e até o equipamento como um todo, mão-de-obra de assistência técnica e suporte. O aceite definitivo dos equipamentos somente será realizado após a consulta do Órgão ao site do Fabricante e atestado que a garantia e o suporte técnico estão de acordo ao exigido no Edital;
- 23.2. O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O chamado remoto consistirá na realização do diagnóstico para identificação do problema apresentado, em conjunto com a contratante. Na necessidade de substituição de uma peça com problema, o fabricante deverá abrir o chamado para atendimento on-site e o devido reparo do equipamento, com a substituição da peça;
- 23.3. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- 23.4. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 23.5. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão concluídos onde se encontram (on-site), em até 8 dias úteis da abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas;
- 23.6. A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- 23.7. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta;

24. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 24.1. O objeto é divisível, Não haverá prejuízo à solução, Permitirá ampla participação de licitantes, Será tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

25. DA FUNDAMENTAL LEGAL

- 25.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:
- 25.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 25.3. **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Acre;
- 25.4. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 25.5. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.
- 25.5.1. A Contratada deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.
- 25.5.2. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;
- 26.2. Para efeitos legais, a Controladoria-Geral do Estado, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;
- 26.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza,

exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

27.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e *Compliance* do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

27.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Controladoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

E-mail: ouvidoriageral.cge@ac.gov.br

Telefone: (68) 3215-4121, ramal 208

WhatsApp: (68) 99206-4600

Endereço: Rua Benjamin Constant, n.º 907, 1º andar, Centro – CEP 69.900-064, Rio Branco – AC."

28. RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

28.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos art. 137 e 138, da Lei 14.133/2021;

28.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, manifestando o não interesse da mesma, sendo a CONTRATADA devidamente notificada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, cabendo a CONTRATADA aceitar prazo menor; ou

28.4. Judicialmente, nos termos da Lei.

28.5. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

29.5. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

30. ANEXOS

30.1. ANEXO I - Detalhamento dos Itens.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6.092/2013 e a IN Conjunta n.º 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.

Adriano Sales Santos

Matricula - 9228888

Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Portaria CGE N.º 79 de 29 de Novembro de 2024

Elaborador

Kássia Nascimento de Araújo

Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI

Portaria CGE n.º 95/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto n.º 3.685-P/2023

Autoridade/Aprovação

31. ANEXO I - DETALHAMENTO DOS ITENS**31.1. Item 01 - Computador Estação de Trabalho Avançado**

- **PROCESSADOR**
 - Processador em arquitetura x86 mínimo de 20 (vinte) núcleos físicos reais (vinte cores) ou superior e 28 (vinte e oito) threads, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar;
 - Controladora de memória e de vídeo integrada;
 - Processador com clock speed turbo / boost máximo de, no mínimo 5.4 ghz e com memória cache de no mínimo 33mb. Para processadores que trabalham com núcleos de performance e de eficiência, será considerado o clock mais alto suportado pelo processador;
 - Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
 - Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;
 - Implementar tecnologia que permite que máquinas virtuais hospedeiras usem diretamente os dispositivos periféricos, tais como ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido, através da DMA e remapeamento de interrupções;
 - TDP (thermal Design Power) máximo de 220W.
- **BIOS**
 - Desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
 - O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 11 professional ou superior;
 - A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
 - Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface);
 - Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module 2.0 ou superior (TPM);
 - Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, áudio;
 - Com possibilidade de configuração de senhas no Setup a dois níveis, administrador e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
 - Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
 - BIOS desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters;
 - Alerta ao sistema em caso de abertura do gabinete permitindo monitorar violações através de software de gerenciamento;
 - Tipo Flash Rom;
 - Suportar boot pela rede;
 - Permitir e habilitar o processador a executar a tarefa de balanceamento de carga de trabalho, aumentando clock de um núcleo e desabilitando o de outros;
 - Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - Unidades de Armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento);
 - Funcionalidade de portas USB;
 - Interface gráfica;
 - Processador;
 - Memória RAM (varredura de todos os blocos de memória);
 - A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;
 - Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
 - O equipamento deve possuir cópia da BIOS para auto recuperação em caso de falhas;
 - Deve possibilitar ao administrador dos sistemas que copie a configuração da BIOS de um equipamento e distribua para vários outros de forma remota, em massa.
- **CHIPSET E PLACA MÃE**
 - Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado;
 - O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal no mínimo Q670;
 - Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe;
 - Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;
 - Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;
- **MEMÓRIA**
 - Possuir 2 (dois) slots de memória DDR5 ou tecnologia superior;
 - Com no mínimo 32GB (em dois pentes de 16GB) DDR5 ou tecnologia superior com no mínimo 5600 MT/s;
 - Suporte para 64GB de memória;
- **ARMAZENAMENTO**
 - Uma unidade de armazenamento de 512GB PCIe NVMe M.2;
 - Uma unidade de armazenamento de 2TB SATA 7200RPM;
 - O equipamento deverá suportar unidade de armazenamento estado sólido.
- **TECLADO**
 - Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, mínimos de 101 teclas, teclas silenciosas;
 - Padrão ABNT-2;
 - Regulação de altura e/ou inclinação do teclado;
 - Interface USB;
 - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- **MOUSE**
 - Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado neste caso por declaração;
 - De conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;
 - Resolução mínima de 3000 (três mil) DPI, permitindo o ajuste por parte do usuário;
 - Interface USB;
- **GABINETE**
 - Tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 400 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória ram e demais periféricos);
 - O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria PLATINUM (podendo alcançar até 90% de eficiência) ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010.
 - O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para cabo de segurança, do tipo Kensington, sem adaptações;
 - Dimensões máximas de 33 x 33 x 12 cm;
 - Padrão SFF/SLIM.
- **INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO**
 - Controladora de vídeo
 - Permita o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores e sem a necessidade de auxílio de uma placa de vídeo off-board;
 - Memória da placa de vídeo do tipo com compartilhamento dinâmico com o sistema;

- Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo HDMI 2.1 ou superior;
 - Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo DP 1.4a ou superior.
 - Controladora de rede
 - Gigabit Ethernet 100/1000 mbps com recursos wake on lan (wol);
 - Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão rj-45 integrada;
 - Controladora de áudio
 - Controladora de som compatível com o padrão “hd audio codec”;
 - Alto-falante integrado ao gabinete;
 - Possuir no painel frontal ou traseiro um conector de áudio;
 - Portas e expansões
 - Possuir, no mínimo, 8 (oito) portas USB 2.0 / 3.2 ou superior nativas;
 - Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;
 - Das 8 (oito) portas, devem existir pelo menos 4 (quatro) USB 3.2 ou superior, sendo, no mínimo 1 (uma) no padrão USB tipo C;
 - Deverá possuir adicionalmente 1 (uma) porta USB tipo C com suporte a DisplayPort;
 - Possuir 01 (uma) placa wireless, com antena, padrão IEEE 802.11 AX, com velocidade mínima de 2.4 Gbps e suporte a frequências de 2.4, 5 e 6 Ghz.
- MONITOR DE VÍDEO
 - Tamanho da tela: mínima de 27 polegadas;
 - Tela 100% plana de LED Backlit LCD, ou IPS;
 - Resolução suportada: 1920 x 1080 a 60 hz;
 - Proporção 16:10 ou 16:9;
 - Brilho mínimo de 300 CD/m2;
 - Relação de contraste mínima de 1.500:1;
 - Suporte mínimo a 16,2 milhões de cores;
 - Gama de cores sRGB 99%;
 - Tempo de resposta máxima 8ms;
 - Distância entre pixels: máximo de 0.315 (H) mm x 0.315 (V) mm;
 - Conectores de entrada:
 - Uma entrada displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores descritos no Lote 01 – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;
 - Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores;
 - Uma porta USB 3.0 ou superior para upstream, duas ou mais portas USB 3.0 ou superior para downstream, sendo pelo menos uma tipo C;
 - Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal. Deverá ser fornecido solução de software que permita fazer todos estes ajustes através do Sistema Operacional;
 - Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm) e inclinação;
 - Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático;
 - Consumo de energia em modo típico de operação de no máximo 22 watts (On Mode);
 - A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (apenas 3 (três) pixels queimados);
 - O monitor deve ser do mesmo fabricante dos desktops para que a garantia seja atendida por um único canal de suporte;
 - O monitor ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
 - **O equipamento deverá ser ofertado com 02 monitores.**
- SOFTWARES
 - Os equipamentos utilizados para homologação deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante;
 - Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;
 - Dever ser disponibilizada ferramenta capaz de realizar a atualização de drivers e firmwares de forma remota para os equipamentos ofertados. A ferramenta deve ser capaz de entregar as atualizações de forma centralizada para os equipamentos de forma individual bem como para grupos de dispositivos;
 - A ferramenta deve permitir ao administrador realizar as atualizações em formato silencioso;
 - Deve permitir ao administrador a criação de catálogos de drivers, firmwares e bios para implementação posterior remota;
 - Deve possibilitar ainda a análise e monitoramento de recursos de hardware dos equipamentos e sua respectiva integridade, permitindo ao administrador identificar gargalos de uso e também alterações na configuração de hardware dos equipamentos;
 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em perfeitas condições de uso e com a imagem do sistema operacional personalizada pela CONTRATANTE.
- COMPATIBILIDADE
 - O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
 - O equipamento ofertado deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com Linux Ubuntu versão 24.04 ou superior. A comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<https://ubuntu.com/certified>) ou carta do fabricante somada a declaração do fabricante do Sistema Operacional Linux Ubuntu;
 - Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 11 professional 64 bits ou superior e Linux Ubuntu 24.04 ou superior.
- DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
 - Deverá estar disponível no site do fabricante, o manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;
 - Todas as características técnicas solicitadas nesta especificação técnica, além de serem comprovadas por testes, aceitações e certificações, deverão ser comprovadas pelo fornecedor devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante, ou documento comprobatório emitido pelo fabricante, direcionado ao presente certame licitatório com as especificações técnicas solicitadas até a data limite do momento do oferecimento da proposta no certame;
 - Idioma – todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados, preferencialmente, em português. Será aceito como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário, deverá ser apresentada tradução juramentada;
 - Fica facultado à contratante solicitar, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, em cartório nacional, dos respectivos documentos apresentados;
- OUTROS REQUISITOS
 - Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;
- GARANTIA
 - Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, fornecido pelo fabricante e englobando todos os elementos de software e hardware que compõem essa especificação, reposição de peças danificadas e até o equipamento como um todo, mão-de-obra de assistência técnica e suporte. O aceite definitivo dos equipamentos somente será realizado após a consulta do Órgão ao site do Fabricante e atestado que a garantia e o suporte técnico estão de acordo ao exigido no Edital;

- o O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O chamado remoto consistirá na realização do diagnóstico para identificação do problema apresentado, em conjunto com a contratante. Na necessidade de substituição de uma peça com problema, o fabricante deverá abrir o chamado para atendimento on-site e o devido reparo do equipamento, com a substituição da peça;
- o O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- o Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- o Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão concluídos onde se encontram (on-site), em até 8 dias úteis da abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas;
- o A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- o A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta;
- o O atendimento será em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- o Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- o No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;
- REQUISITOS COMPLEMENTARES
 - o Sistema operacional - O equipamento deverá acompanhar licença do MS-Windows 11 ou superior, professional (coa digital) x64, no idioma português brasil, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;
 - o Software de edição de texto e outros: acompanhar licença de Microsoft Office versão Home & Business 2024 na modalidade OEM. A ativação do Office se dará conforme orientação do fabricante do software e é de responsabilidade da contratante.

31.2. Item 02 - Notebook

- PROCESSADOR
 - o Processador em arquitetura x86 de, no mínimo, 12 núcleos e 14 threads com frequência turbo / boost máxima de, no mínimo, 4.9 GHz e memória cache: mínimo de 12MB, com suporte a criptografia AES e TDP (Thermal Design Power) máximo de 60W. Para processadores que trabalham com núcleos de performance e de eficiência, será considerado o clock mais alto suportado pelo processador;
 - o Suporte à tecnologia NPU, com, no mínimo, 12 TOPS de pico.
- BIOS
 - o Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
 - o O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 11 professional ou superior;
 - o A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
 - o Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface);
 - o Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module 2.0 (TPM);
 - o Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio e webcam;
 - o Deve possuir gerenciamento térmico;
 - o Suporte a atualizações de BIOS dentro do DOS (Flashbin) e do Windows, além de recuperações de falhas;
 - o Com possibilidade de configuração de senhas no Setup a dois níveis, administrador e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
 - o Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
 - o BIOS desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>). O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters;
 - o Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
 - o O equipamento deve possuir cópia local da BIOS para auto recuperação em caso de falhas;
 - o Deve possibilitar ao administrador dos sistemas que copie a configuração da BIOS de um equipamento e distribua para vários outros de forma remota, em massa.
- CHIPSET E PLACA MÃE
 - o O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
 - o Possuir memória com suporte a DDR5 5600MT/s ou superior;
 - o Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
 - o Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;
- MEMÓRIA
 - o Possuir memória DDR5;
 - o Memória: possuir 16GB DDR5 de no mínimo 5600MT/s;
 - o Suporte de memória para no mínimo 64GB.
- ARMAZENAMENTO
 - o Uma unidade de armazenamento de 512GB PCIe NVMe M.2;
 - o O equipamento deverá suportar unidade de armazenamento estado sólido;
- OUTROS
 - o Vídeo: integrado a placa mãe ou ao processador;
 - o Monitor: padrão tn, tft lcd, ips ou led widescreen, tamanho de 14 polegadas, resolução mínima de 1920x1080 ou 1920x1200 pixels;
 - o Interfaces de entrada/saída:
 - 01 (um) conector HDMI 2.0 ou superior;
 - 01 (um) conector de áudio;
 - 04 (quatro) conectores USB, sendo 03 (três) compatíveis com USB 3.2 ou superior, ao menos uma das interfaces deve ser no padrão USB-C, capaz de transferir dados e carregar o equipamento e ao menos uma das interfaces deve ser no padrão Thunderbolt 4. Deverá disponibilizar, no mínimo, uma porta USB-C quando conectado à energia;
 - 01 (um) conector padrão rj-45 integrado interface de rede gigabit ethernet velocidade 100/1000 mbits. Deve possuir na própria interface ou próximo a ela LED de atividade de rede cabeada;
 - Rede integrada wireless IEEE 802.11 ax, com velocidade mínima de 2.4Gbps e suporte a frequências de 2.4, 5 e 6 GHz;
 - Wireless Bluetooth 5.3 ou superior;
 - Webcam Full HD + IR integrada ao gabinete com cortina de privacidade;
 - Microfone integrado ao gabinete;
- GABINETE:
 - o Ser testado de acordo com, pelo menos, algum teste da norma MIL-STD 810G e/ou H, assegurando a durabilidade em situações de uso do dia-a-dia;
 - o Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
 - o Botão de liga/desliga (Power-on);
 - o Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes interno com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watt por canal;
 - o Altura máxima, com bateria instalada, de 2.3cm;
 - o Áudio: som estéreo integrado compatível com o padrão hd;
 - o Bateria: mínimo de 42Whr de lítio-íon, polímero ou prismática; a garantia da bateria deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

- o Alimentação: fonte externa de no mínimo 65 w (3 pinos) 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação;
- o Teclado e Touch-pad:
 - Teclado ABNT2 possuindo função backlight (iluminação traseira) para o uso em ambiente escuros;
 - Touch-pad com botões integrados ou destacados, e área de rolagem (scroll), ou rolagem por gestos.
- o Segurança:
 - Leitor biométrico integrado;
 - Chip TPM, fazendo parte do processo fabril do equipamento, acompanhado de software para utilização do chip.
- o Características físicas: peso máximo 2,2 kg com bateria;
- o Capa: acompanhar maleta ou capa com alça para transporte, resistente a riscos, arranhões e água, compatível com o tamanho do equipamento – do mesmo fabricante do equipamento ou OEM;
- o Mouse: acompanhar mouse wireless e/ou Bluetooth, ergonômico, com no mínimo de 3 botões, com velocidade de, no mínimo, 3.000 dpi, do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, com garantia mínima de 05 anos. Deverá ser fornecido software para configuração, visualização da carga da bateria e atualização de drivers e firmware;
- o Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;
- o Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - Unidades de Armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento);
 - Funcionalidade de portas USB;
 - Interface gráfica;
 - Processador;
 - Memória RAM (varredura de todos os blocos de memória);
 - A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;
- SOFTWARES
 - o Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 11 ou superior, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet;
 - o Dever ser disponibilizada ferramenta capaz de realizar a atualização de drivers e firmwares de forma remota para os equipamentos ofertados. A ferramenta deve ser capaz de entregar as atualizações de forma centralizada para os equipamentos de forma individual bem como para grupos de dispositivos;
 - o A ferramenta deve permitir ao administrador realizar as atualizações em formato silencioso;
 - o Deve permitir ao administrador a criação de catálogos de drivers, firmwares e bios para implementação posterior remota;
 - o Deve possibilitar ainda a análise e monitoramento de recursos de hardware dos equipamentos e sua respectiva integridade, permitindo ao administrador identificar gargalos de uso e também alterações na configuração de hardware dos equipamentos.
 - o A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em perfeitas condições de uso.
- GARANTIA
 - o Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, fornecido pelo fabricante e englobando todos os elementos de software e hardware que compõem essa especificação, reposição de peças danificadas e até o equipamento como um todo, mão-de-obra de assistência técnica e suporte. O aceite definitivo dos equipamentos somente será realizado após a consulta do Órgão ao site do Fabricante e atestado que a garantia e o suporte técnico estão de acordo ao exigido no Edital;
 - o O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos consoante a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O chamado remoto consistirá na realização do diagnóstico para identificação do problema apresentado, em conjunto com a contratante. Na necessidade de substituição de uma peça com problema, o fabricante deverá abrir o chamado para atendimento on-site e o devido reparo do equipamento, com a substituição da peça;
 - o O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
 - o Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - o Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão concluídos onde se encontram (on-site), em até 8 dias úteis da abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas;
 - o A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
 - o A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta;
 - o O atendimento será em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - o Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
 - o No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;
- CERTIFICAÇÕES
 - o O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
 - o O equipamento ofertado deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com Linux Ubuntu versão 24.04 ou superior. A comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<https://ubuntu.com/certified>) ou carta do fabricante somada a declaração do fabricante do Sistema Operacional Linux Ubuntu;
 - o Os dispositivos sem fio deverão possuir certificação ANATEL (mouse e rede sem fio).
- REQUISITOS COMPLEMENTARES
 - o Sistema operacional - O equipamento deverá acompanhar licença do MS-Windows 11 ou superior, profissional (coa digital) x64, no idioma português brasil, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;
 - o Software de edição de texto e outros: acompanhar licença de Microsoft Office versão Home & Business 2024 na modalidade OEM. A ativação do Office se dará conforme orientação do fabricante do software e é de responsabilidade da contratante.

31.3. Item 03 - No-break

- POTÊNCIA: 600 VA / 300 Watts, ou superior;
- TENSÃO DE ENTRADA: Bivolt automático: 115/220 volts;
- TENSÃO DE SAÍDA: 115 volts;
- BATERIA (S): Bateria (s) selada com tempo de recarga típico de 24 horas; 12 volts e 5 Ah, ou superior;
- No DE TOMADAS: 6 (seis) tomadas, sem extensor, todas no padrão NBR 14136 (padrão nacional de tomadas);
- CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO: Possuir auto teste; realizar carga automática da bateria mesmo o nobreak estando desligado; possuir auto start;
- GERENCIAMENTO: Possuir interface USB para gerenciamento, acompanhar software de gerenciamento em mídia (português-Brasil);
- PAINEL FRONTAL: Leds indicadores: Em bateria, troca de bateria e sobre carga;
- RECURSOS DE PROTEÇÃO: Possuir proteção contra surtos e possuir filtragem de pólos múltiplos de ruído.

31.4. Item 04 - Servidor de Rede

- Disposições Gerais
 - A CONTRATADA deverá fornecer os Servidores para Rack com no máximo 1U, em racks fornecidos pela contratante, obrigatoriamente conforme as especificações técnicas mínimas detalhadas a seguir.\
- Gabinete
 - Gabinete com altura de 1U para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;
 - Deve ser fornecido o kit de trilhos deslizantes com braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para que permita o deslizamento do equipamento, e todos os demais acessórios necessários para instalação em Rack padrão 19 polegadas;
 - Deverá ser fornecido tampa frontal de proteção do servidor;
 - Possuir LEDs ou display no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento do sistema;
 - Deve possuir suporte de, no mínimo, 8 (oito) baias para instalação de discos rígidos ou sólidos, padrão SAS/SATA;
 - Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.
- Fonte de Alimentação
 - Deve ser fornecido com, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação que suportem o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes.
 - As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
 - As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 1400 watts e possuir certificado de eficiência energética padrão PLATINUM ou superior;
 - As fontes devem possuir tensão de entrada de 100~240 VAC à 60Hz com seleção automática;
 - Cada fonte deve acompanhar 1 (um) cabo de energia elétrica padrão NBR 14136 de no mínimo 1,5 metros, e amperagem compatível com a potência da fonte.
- Placa-mãe
 - Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado;
 - O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com eles;
 - Possuir pelo menos 02 (dois) soquetes para instalação de processadores;
 - Possuir controladora de vídeo do tipo onboard (integrado na placa mãe) com memória independente da memória principal, que permita resolução mínima de 1600x900 pixels ou superior;
 - Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado ou configurações montadas exclusivamente para atendimento destas especificações.
- BIOS e Segurança
 - A BIOS ou UEFI do equipamento deve ter sido desenvolvida pelo mesmo fabricante do servidor, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
 - Deve ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
 - A BIOS ou UEFI deve possuir informação do número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada (Asset Tag), podendo ser consultada por software de gerenciamento;
 - Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS ou UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
 - A BIOS ou UEFI deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
 - Deve possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 V.3 para hardware.
 - Desenvolvida pelo fabricante com a especificação UEFI (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters;
 - Contar com mecanismos de inicialização confiável verificada criptograficamente.
 - Bios/UEFI e firmware com assinatura criptografada.
 - As atualizações de BIOS/UEFI e firmwares devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B, NIST SP800-155 e NIST SP800-193;
 - Deverá suportar certificação de segurança FIPS 140-2 e Common Criteria;
 - Deverá ser capaz de ser gerenciado através de "Redfish API", seguindo a padronização da Organização Distributed Management Task Force (DMTF);
 - A empresa desenvolvedora do equipamento deverá fazer parte do Board do DMTF (<http://dmf.org/about/list>).
- Processador
 - Cada servidor deve possuir no mínimo 02 (dois) processador, com pelo menos 32 (trinta e dois) núcleos físicos, com suporte ao dobro de threads;
 - Possuir clock base de 2.5 GHz com potência no mínimo, o processador deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente em situações de necessidade (Turbo Boost) para, no mínimo, 4.1 GHz e TDP Padrão máximo de 250 W;
 - Deve possuir memória cache igual ou superior a 60MB;
 - Suportar conjunto de instruções x86-64 (64-bits);
 - Conter controladora de memória integrada com suporte a DDR-5 e tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code), com suporte a velocidade de pelo menos 5.200 MT/s;
 - Oferecer suporte à tecnologia Intel Hyper-Threading;
 - Oferecer suporte nativo, em nível de hardware, à virtualização;
 - O processador deve possuir compatibilidade às seguintes tecnologias: Intel® Virtualization Technology (VT-x), Intel® Hyper-Threading Technology, Intel® Turbo Boost Technology, Intel® DL Boost, Intel® RDT, Intel® Speed Shift;
- Memória RAM
 - Ter capacidade mínima instalada de 512GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória RAM, DDR5 do tipo RDIMM e frequência de, no mínimo, 5.200 MT/s, em pentes de 32GB;
 - Deve possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) slots de memória;
- Controladora de discos
 - Deve possuir 01 (uma) controladora RAID física padrão SATA/SAS ou superior, com taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gb/s, acompanhada dos cabos de conexão;
 - Deve possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10;
 - Suportar discos de tecnologia SATA e SAS;
- Capacidade de Armazenamento
 - Deve possuir, no mínimo, 6 (seis) discos de 2.4TB SAS, 12Gb/s 10K Hot-plug em Raid 5;
 - Os discos devem ser "hot pluggable ou hot swap";
 - Os discos devem ser compatíveis com a controladora RAID fornecida.
- Portas de comunicação
 - Deve ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) portas USB externas, sendo 01 (uma) na parte frontal e 01 (uma) na parte traseira;
 - Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo VGA localizada na parte traseira e/ou na parte frontal do gabinete.
- Interface de rede
 - Deve possuir, no mínimo 04 (quatro) interfaces de rede padrão 1GbE BASE-T;
 - Deve suportar: IPv4 e IPv6 e jumbo frames;
 - Suportar boot iSCSI e PXE;
 - Suporte para VMware NetQueue e Microsoft VMQ;
- Gerenciamento e Inventário
 - Deve possuir 01 (uma) interface Ethernet RJ-45 dedicada para gerenciamento remoto out-of-band independente das portas exigidas anteriormente, suportando atribuição de endereço IP estático e dinâmico (DHCP);
 - Gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
 - Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

- A console virtual deverá ser acessível via interface HTML5, não sendo aceito soluções baseadas em JAVA, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota;
 - Permitir ligar, desligar e reiniciar o servidor remotamente e independente de sistema operacional;
 - Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
 - Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede e dispositivos de armazenamento USB remotos;
 - A solução deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.
- Sistema Operacional
 - O equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional Microsoft Windows Server 2019 ou superior, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft no link: <https://www.windowsservercatalog.com/>
 - O equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior, comprovado através do Red Hat Ecosystem Catalog no link: <https://catalog.redhat.com/hardware/search?type=Server>
 - O equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional VMware ESXi 7 ou superior, comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>
 - Documentação técnica
 - O fabricante deve disponibilizar em seu web site download gratuito de todos os manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração para o equipamento ofertado;
 - O fabricante deve disponibilizar em seu web site download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado.
 - Garantia e Suporte e instalação
 - Deve possuir garantia do fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento na modalidade on site, pelo período de 60 (sessenta) meses, no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e finais de semana);
 - A garantia deve incluir envio de peças ou equipamentos de reposição nos locais especificados no edital;
 - Todos os itens deverão possuir suporte ilimitado para abertura de chamados junto ao fabricante;
 - Deve incluir o suporte aos componentes de software entregues e/ou atrelados ao hardware;
 - O suporte deve ser prestado pelo fabricante em português;
 - Os serviços de suporte e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser realizados por ela ou pelo fabricante ou por empresa de suporte credenciada pelo fabricante;
 - A CONTRATADA deve informar a Central de Atendimento telefônico do tipo 0800, dela ou do fabricante, para abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos;
 - O fabricante deve possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via Chat, através da web;
 - Possuir recurso disponibilizado via web, no site do próprio fabricante, que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
 - O fabricante deverá, durante todo o período de garantia do equipamento, disponibilizar em seu site todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware;
 - A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não deve gerar quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **KÁSSIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Chefe de Departamento**, em 26/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SALES SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 26/02/2026, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA, Controlador(a)-Geral do Estado**, em 26/02/2026, às 14:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019582122** e o código CRC **9F30B1EB**.